

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 1º - Em conformidade com o Parágrafo 2º, do Art. 24 do Estatuto, a eleição para a Diretoria da ANPCONT será convocada e comunicada a todos os associados fundadores e efetivos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização do pleito, devendo a convocação ser divulgada na homepage da associação e comunicada mediante mensagem eletrônica.

Parágrafo primeiro – Somente poderão concorrer à Diretoria da ANPCONT professores pertencentes ao corpo docente de Programas de Pós-Graduação associados fundadores e efetivos, ou outros requisitos definidos pela Assembleia Geral, que estiverem em dia com suas obrigações junto à ANPCONT.

Parágrafo segundo – Poderão votar todos os representantes dos Programas de Pós-Graduação associados fundadores e efetivos que estiverem em dia com suas obrigações junto à ANPCONT.

Art. 2º - As inscrições das chapas serão recebidas por correio eletrônico da ANPCONT: secretaria@anpcont.org.br durante o período estabelecido no edital de eleição. Nesse último caso a secretaria dará ciência do recebimento mediante correio eletrônico.

Art. 3º - Constitui uma chapa, o conjunto integrado por um nome para cada um dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Científico e Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único – Não serão inscritas no certame eleitoral chapas que não estiverem com a sua formação completa.

Art. 4º - Uma Comissão Eleitoral composta por três representantes titulares e um representante suplente de membros fundadores e efetivos, indicados pela Diretoria da ANPCONT, será responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais.

Parágrafo único – Os componentes da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer à eleição aos cargos de Diretoria da ANPCONT..

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Presidir e fiscalizar as eleições previstas neste regulamento;

- II – Homologar as chapas inscritas;
- III – Divulgar as chapas homologadas;
- IV – Julgar os pedidos de recursos;
- V – Apurar as eleições e proclamar o resultado;
- VI – Assinar a ata da eleição.

Art. 6º - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- I – Edital de convocação da eleição;
- II – Requerimento de registro das chapas;
- III – Lista dos Programas Associados em condições de votar;
- IV – Lista de votação;
- V – Ata da mesa receptora e apuradora dos votos.

Parágrafo único – Terminado o processo eletivo, os documentos referidos no Art. 6º serão mantidos sob a guarda da ANPCONT.

Art. 7º - O eleitor, após a assinatura da Ata de Eleição, receberá da Mesa uma cédula única contendo as chapas inscritas, assinalará o seu voto e depositará a cédula na urna específica.

Parágrafo 1º. – Em caso de Chapa Única a Comissão Eleitoral poderá optar pelo não uso da Cédula Eleitoral.

Parágrafo 2º. – Em caso de Eleição Virtual o processo será definido no Edital Eleitoral seguindo os preceitos da legislação vigente.

Art. 8º - Após o encerramento da votação será procedida a apuração dos votos pelos membros da Comissão Eleitoral na presença dos participantes da Assembleia Geral.

Art. 9º - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será realizada, de imediato, nova eleição.

Parágrafo único – Perdurando o empate no segundo sufrágio, a chapa vencedora será aquela que contar com o voto do Presidente da ANPCONT.

Art. 10 – Terminado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos eleitos, lavrando uma ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Art. 11 – Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

José Elias Feres de Almeida
Diretor Presidente da ANPCONT

Marcelo Botelho da Costa Moraes
Diretor Administrativo-Financeiro da ANPCONT

Edilson Paulo
Diretor Científico da ANPCONT

Delci Grapegia Dal Vesco
Diretora de Relações Institucionais da ANPCONT